

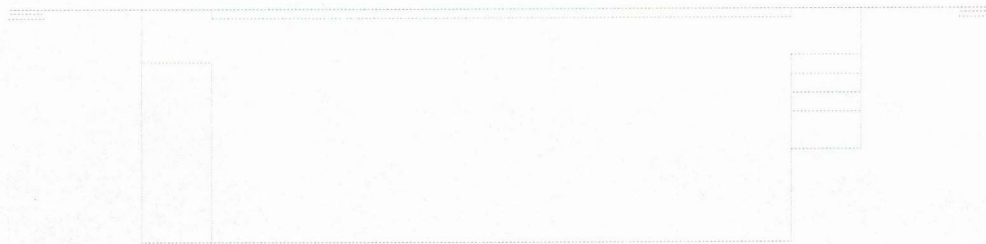


NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA

❖ *Ref. Prefeitura Municipal de Normandia/RR.*

**PROCESSO LICITATÓRIO.
MODALIDADE CONCORRÊNCIA.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ESPECIALIZADA EM OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA E A
CONSTRUÇÃO DE MURO, NO
MUNICÍPIO DE NORMANDIA.
CONVÊNIO Nº 71/2024 – ESTADO DE
RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE
NORMANDIA. HABILITAÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Chega a esta Assessoria Jurídica a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Normandia, visando a elaboração de Nota Técnica Conclusiva a respeito da deflagração de processo administrativo licitatório para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA E A CONSTRUÇÃO DE MURO, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA. CONVÊNIO Nº 71/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE NORMANDIA”.





Prima face, ressalta-se que a presente análise se restringirá exclusivamente ao caráter jurídico do procedimento ora submetido a exame, não sendo considerado os aspectos técnicos e econômicos da avença, tais como o objeto da contratação, planejamento estimativo da demanda, valores orçados pela administração e valores apresentados em proposta de preço, aspectos esses que se presumem terem sido apreciados pelos setores técnicos competentes.

Assim, não serão considerados os aspectos técnicos ou econômicos da avença, tais como a descrição do objeto da contratação, planejamento estimativo da demanda e os valores auferidos pela administração, aspectos os quais se presume terem sido apreciados pelos setores técnicos competentes para tanto.

Verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação optou pela realização do certame na modalidade Concorrência Pública, sendo o edital publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Jornal Folha de Boa Vista e Diário Oficial da União, respeitando o lapso temporal de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a abertura dos trabalhos.

Da análise dos autos, identifica-se que o edital foi retirado pelas seguintes empresas: EMPROTEC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 84.052.471/0001-33) e SAM ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 43.550.071/0001-71).

As referidas empresas apresentaram documentação correta na fase de credenciamento, sendo consideradas credenciadas para o certame e conseqüente mente passou-se a fase de análise habilitação e proposta de preços, ressaltando que a análise quanto a qualificação técnica e classificação é feita pelo Eng. Marcelo Baraúna, sendo a empresa considerada habilitada por este engenheiro para o item Qualificação Técnica, nos termos do Parecer Técnico do engenheiro supra citado.

Quanto a classificação, verifica-se que o participante apresentou proposta de preço dentro do preço médio orçado pelo município, bem como juntou todas as documentações requeridas pelo edital. Vale ressaltar que a proposta de preços é analisada pelo



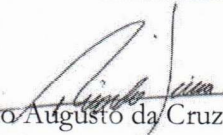
engenheiro responsável técnico da Prefeitura, que emitiu parecer técnico confirmando a classificação da empresa.

Diante disso tudo, verifica-se que a licitação correu dentro da legalidade e respeitando os ditames da Lei 14.133/2021, sagrando-se vencedora a empresa A. SAM ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 43.550.071/0001-71), com o valor de R\$ 722.843,48 (setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Assim, após análise documental, esta assessoria **OPINA** pelo prosseguimento do feito, devendo ocorrer a elaboração da homologação e sua publicação, elaboração de termo de contrato, publicar o extrato do contrato no diário oficial, bem como, recomenda-se que ao fim do processo de contratação, seja feito o termo de encerramento do processo de licitação e seja aberto o volume de execução.

É o resultado da análise da matéria, SMJ.

Normandia/RR, 16 de junho de 2025.


Ricardo Augusto da Cruz Lima

OAB/ AM 12.205 – OAB/RR 547-A